

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 295/2014 – TRF1

INTERESSADO : DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO AUGUSTO CATÃO ALVES
ASSUNTO : SUSTAÇÃO DE RETENÇÕES PERTINENTES A BENEFICIÁRIA DO PRO-SOCIAL E DEVOLUÇÃO COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS DOS VALORES RETIDOS INDEVIDAMENTE

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. PRÓ-SOCIAL. SUSTAÇÃO DE RETENÇÃO EM RAZÃO DE BENEFICIÁRIO DO TITULAR. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE DESCONTO. VARA DE FAMÍLIA E VARA FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE REVISAO ADMINISTRATIVA.

1. Os descontos incidentes sobre os vencimentos do magistrado requerente, em razão de inclusão de beneficiária (sua) no Pró-Social, ocorrem por determinação da Vara de Família, em acordo ali realizado pelas partes, e, na sequência, de ordem da Justiça Federal/DF, não sendo admissível que o TRF-1, menos ainda em sede administrativa, avalie a matéria e tome deliberações, nos termos da pretensão do requerente.

2. Incumbe ao interessado, a tempo e modo, na perspectiva da sua pretensão, discutir a matéria nas instâncias judiciais que fizeram as determinações, que devem ser cumpridas pela administração do Tribunal. Não deve (e nem pode) o Conselho de Administração descumprir ordem judicial.

3. Desprovimento do recurso.

A C Ó R D ã O

Decide o Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por maioria, negar provimento ao recurso.

Conselho de Administração do TRF da 1ª Região – 06/11/2014.

Desembargador Federal **OLINDO MENEZES**, Relator para acórdão